

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/044283

RECORRENTE: ADILSON SILVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R001106976

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB – “Arguição do o artigo 281, Inciso II do CTB. Expedição de NA fora do prazo. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietária legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de AIT **R001106976** ao rigor da **infração ao Art. 218, I do CTB** na data de 02/10/2020, no trecho da Rodovia BA535 Km 21 – SENTIDO CRESCENTE – no município de Lauro de Freitas.

O Recorrente apresenta argumentação de que houve expedição da Notificação de autuação fora do prazo, por alegar afronta ao artigo 281, II do CTB, pugnando, por fim, pelo arquivamento do AIT.

Faz juntada da documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT.

É o relatório.

Voto

Superada a questão de ordem processual, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória, compulsando os documentos que instruem os autos do recurso, percebe-se do “Relatório de Auto de Infração – Extrato” que a Notificação de Autuação – NA foi expedida à proprietária em prazo superior ao legal, **sendo a expedição superior a 30 (trinta) dias já que autuação ocorreu em 02/10/2020 e expedição 14/04/2021, em clara contrariedade ao artigo 281, Inciso II do CTB.**

Desta forma, a NA fora expedida pelo **Órgão Autuador (SEINFRA/SIT)** fora do prazo o que impõe o cancelamento do AIT, quando, pelas razões do recurso, reconheço a insubsistência e determino o arquivamento do AIT e VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO pelas razões ora expostas que revelam a inobservância do prazo decadencial imposto à administração pública, com fulcro 281, Inciso II do CTB, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R001106976** lavrado contra **ADILSON SILVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS** determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. R001106976** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 10 de Outubro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI